
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 046/2020 – GPMU, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 046/2020 – GPMU, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

NOTIFICA PARA A LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE UPANEMA, INCLUINDO CONSTRUÇÕES E CASAS ABANDONADAS COM O INTUITO DE EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO Aedes Aegypti, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 98, Inciso I, Alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o disposto no Código de Postura e Obras do Município de Upanema (Lei Municipal nº 567, de 23 de Outubro de 2015);

CONSIDERANDO que tal notificação visa melhorar o bem estar da população, evitando-se COM ANTECEDÊNCIA a proliferação do MOSQUITO Aedes Aegypti (mosquito transmissor da dengue);

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e vegetação alta, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entres estes construções e casas abandonadas e;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública porque prolifera animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Municípios,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Upanema **NOTIFICA** todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis situados na cidade de Upanema, para que no prazo de **20 (vinte) dias** contados da publicação deste, procedam à limpeza dos mesmos, não depositem lixos orgânicos e entulhos de construção civil, bem como, que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza.

Parágrafo Primeiro. O não atendimento ao disposto no caput deste artigo no prazo previsto, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal vigente (Lei Municipal nº 567, de 23 de Outubro de 2015 – Código de Postura e Obras do Município de Upanema).

Parágrafo Segundo. Permanecendo o imóvel com entulho, lixo ou vegetação alta, que represente risco para a segurança e a saúde pública dos municípios, poderá a Prefeitura Municipal de Upanema, através da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, realizar a limpeza dos lotes, terrenos baldios ou casas abandonadas, sem prejuízo do lançamento das penalidades cabíveis aos seus titulares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, em 23 de Junho de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:982D53E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/06/2020. Edição 2299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

